

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital 063/2021 – Coleta de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL GERAL DE CARAPICUÍBA – HGC – CONTRATO DE GESTÃO nº 43104/2020

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALLIANZA FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA**, CNPJ sob nº 11.077.418/0001-13, em face a decisão da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos e Aquisição de Bens e Serviços da Instituição, a qual considerou habilitada e vencedora a empresa **FISIOTEN – ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA LTDA.**, CNPJ nº 32.137.314/0001-27, no Processo de Seleção de Fornecedores em epígrafe, sob os argumentos de inexecutabilidade do valor de sua proposta comercial.

1. DA (IN)TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO

Tem-se que o recurso administrativo foi interposto pela Recorrente de forma intempestiva, visto que não atendeu o prazo previsto no Edital de Seleção, considerando-se que a Ata de Julgamento do certame foi publicada em 16/09/2021 e, de acordo com o item 9 do referido Edital o prazo findou-se em 20/09/2021, tendo a Recorrente apresentado suas razões recursais apenas em 21/09/2021.

2. DA DECISÃO:

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela Recorrente em face a decisão da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos e Aquisição de Bens e Serviços da Instituição, a qual considerou habilitada e vencedora a empresa **FISIOTEN – ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA LTDA.**

Em suas razões a Recorrente alega inexecutabilidade da proposta comercial apresentada pela empresa vencedora, trazendo aos autos documentos probatórios à sua alegação, requerendo ao final a reforma da decisão da Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços da Instituição.

Considerando que o prazo para interposição de recursos administrativos definido no Edital de Seleção do certame em questão é de 02 (dois) dias úteis, de acordo com os

dispositivos 9.1 e 9.1.1. do referido Edital, verifica-se o descumprimento de aspecto de natureza formal do recurso ora interposto, vez que é possível identificar sua intempestividade, como já evidenciado no item 1 desta decisão.

A recorrente teve acesso a decisão do presente certame em 16/09/2021, data de sua publicação, conforme evidencia-se no procedimento de assinatura eletrônica/publicação que seguiu em anexo à decisão; no entanto interpôs seu recurso administrativo apenas em 21/09/2021, um dia após o prazo delineado no ato convocatório do certame.

Assim, não obstante a informalidade do procedimento administrativo de instituições privadas, há de se respeitar, em seu curso, a previsão de prazos e requisitos essenciais estabelecidos para o certame. Destarte, não sendo satisfeito o pressuposto recursal da tempestividade, tendo em vista a confirmação da interposição fora do prazo recursal, impõe-se o não reconhecimento do referido recurso, operando assim a preclusão do direito da Recorrente de pleitear o reexame da decisão recorrida.

Isto posto, ante aos argumentos aqui trazidos e sem mais nada a considerar, em atendimento ao edital de Seleção de Fornecedores, o Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços e, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa e, diante das constatações, decido por **NÃO CONHECER o RECURSO** interposto pela **Recorrente ALLIANZA FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA**, mantendo-se, assim, todos os termos da decisão recorrida.

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

Alexandre Botelho dos Santos
Presidente da Comissão de Avaliação

Documento publicado em 01/10/2021